



LEI Nº 1737/2026

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.672/2024, que dispõe sobre a Criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

Art. 1º - Altera o art. 16 da Lei Municipal 1.672/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A execução dos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) instituído por esta lei, poderá ser transferido, nos termos da legislação aplicada à espécie, a consórcios público do qual o município de Florai, PR, faça parte.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 05 dias do mês de maio de 2026.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

DECRETO Nº 1202/26, de 6 de Maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ourizona e a Constituição da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:

Art. 1º - Fica alterado no conteúdo adicional suplementar, no Orçamento programático de 2026:



LEI Nº 1738/2026

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2025, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 16 da Lei Municipal 1.692/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. São consideradas finalidades do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Florai, PR, dentre outras, as seguintes:

I - garantir parcerias financeiras a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, entre elas: as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - garantir contratação de contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de atas da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Florai, PR;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município. (NR)

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 05 dias do mês de maio de 2026.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

DECRETO Nº 94/2026

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Gestão 2026-2028.

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita do Município de Florai, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 1356/2014, de 07 de outubro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Florai, os seguintes membros:

Representantes governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular: Tatiana Matero de Oliveira Mantovani; Suplente: Carolyn de Souza do Nascimento Cardoso

Secretaria Municipal de Saúde; Titular: Walter Laércio Bento; Suplente: Denise Helenice Ponte Maroquini Belani

Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Titular: Francieli Lautenschlager dos Santos Pimentel; Suplente: Alessandra Colucci Ariotti

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Titular: Michel Harthmann Perillo; Suplente: Igor Carvalho Barragan

Entidades assistenciais e programas de atendimento ao idoso; Titular: Mérci Camilo de Oliveira Marques; Suplente: Laila Souza de Oliveira

Titular: Maria Neide Salazar; Suplente: Circa Soares Fortunato

Igrejas que desenvolvam programas, projetos ou serviços dirigidos aos idosos; Titular: Laurinda Caitano pereira dos Santos; Suplente: José Carlos Ratti

Associações comunitárias; Titular: Compênia Lourdes Rul; Suplente: Janete Aparecida de Oliveira

Art. 2º O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Florai".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 01/2026-CMDI.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

DECRETO Nº 122 DE 06 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.245/2026, que institui o Programa Educava Mais Ourizona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a execução do Programa "Educava Mais Ourizona", instituído pela Lei Municipal nº 1.245/2026.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro para custeio de transporte observará o disposto nos requisitos, critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.245/2026, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação a operacionalização do Programa, cabendo-lhe: I - Receber e protocolar os requerimentos dos interessados; II - Conferir a documentação apresentada;

III - Encaminhar os pedidos à Comissão de Avaliação e Controle; IV - Manter cadastro atualizado dos beneficiários.

Art. 4º A análise dos requerimentos será realizada por Comissão de Avaliação e Controle, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§2º Deverá integrar a Comissão, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência.

§3º Compete ao Presidente coordenar os trabalhos da Comissão e proferir voto de desempate, quando necessário.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação e Controle: I - Analisar os requerimentos apresentados;

II - Verificar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.245/2026; III - Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento;

IV - Autorizar a manutenção das condições exigidas para concessão do benefício; V - Sugerir a suspensão ou cancelamento do benefício, quando constatada irregularidade.

Art. 6º O estudante deverá apresentar os documentos exigidos na Lei Municipal nº 1.245/2026, especialmente aqueles necessários à comprovação: I - Da matrícula ativa em instituição de ensino;

II - Da frequência escolar, nos termos da Lei; III - Das demais condições previstas para concessão e manutenção do benefício.

Art. 7º A comprovação de frequência será realizada mediante apresentação de documentos oficiais emitidos pela instituição de ensino, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.245/2026.

Art. 8º A fiscalização da execução do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão de Avaliação e Controle.

Art. 9º Compete à fiscalização: I - Verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários;

II - Acompanhar o cumprimento das exigências legais; III - Apurar denúncias ou indícios de irregularidades;

IV - Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas.

Art. 10. Constatada irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 1.245/2026, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O auxílio transporte possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio parcial das despesas com deslocamento do estudante.

Parágrafo único. O uso indevido do benefício sujeitará o beneficiário às penalidades previstas na legislação vigente.

DO PROCEDIMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12. O pagamento do benefício será efetuado mensalmente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Divisão de Tesouraria, mediante depósito bancário em conta de titularidade do estudante beneficiário, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 1.245/2026.

§1º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos beneficiários com requerimentos devidamente deferidos, acompanhada da documentação comprobatória e da autorização formal para pagamento.

§2º Recebida a documentação, o processo administrativo será autuado e encaminhado ao setor de contabilidade, ao qual competirá verificar a existência de dotação orçamentária, bem como proceder ao empenho da despesa, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º Após o empenho, o processo seguirá para a fase de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido de direito adquirido, com base na documentação apresentada, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§4º Concluída a liquidação, os autos serão encaminhados à Divisão de Tesouraria para a efetivação do pagamento, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação vigente.

§5º O pagamento será realizado no mês subsequente ao da entrega da documentação exigida, observado o cronograma financeiro do Município e o disposto na Lei Municipal nº 1.245/2026.

§6º A manutenção do pagamento do benefício fica condicionada à apresentação de declaração de frequência escolar trimestral, emitida pela instituição de ensino, nos termos da legislação municipal.

§7º A não apresentação da declaração de frequência no prazo legal implicará na suspensão automática do pagamento do benefício, até a regularização da situação pelo beneficiário, sem prejuízo de eventual cancelamento nos casos previstos em lei.

§8º O controle, acompanhamento e fiscalização da regularidade dos pagamentos caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Controle Interno do Município, que poderá realizar auditorias e solicitar documentos a qualquer tempo.

§9º As despesas decorrentes deste benefício correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, obedecendo às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§10. Todos os atos relacionados à concessão, manutenção e pagamento do benefício deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle dos recursos públicos.

§11. O benefício destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com transporte do estudante até a instituição de ensino, observada a legislação vigente quanto à classificação da despesa pública.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do Programa, desde que em conformidade com a Lei Municipal nº 1.245/2026.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, 06 DE MAIO DE 2026

JANILSON MARCOS

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 07-07/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e LEPROSUL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 10.203.223/0001-72, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 05-05/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 06-06/2026 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e M LUCIATOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 52.339.425/0001-23, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 09-09/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF nº 27.425.570/0001-60, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 10-10/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF nº 27.425.570/0001-60, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 10-10/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF nº 27.425.570/0001-60, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 10-10/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF nº 27.425.570/0001-60, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 10-10/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, Prorrogação de prazo de vigência, CONTRATANTE: Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF nº 27.425.570/0001-60, doravante denominada CONTRATADO, FUNDAMENTO: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DO CONTRATO Nº 10-10/2025 OBJETO TERMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓ